



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.058/2017

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO LEITE – VIVALEITE - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica pela presente lei, criado o Programa Municipal do Leite – VIVALEITE – objetivando a distribuição gratuita de leite pasteurizado à população carente do Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A distribuição do leite será feita de forma gratuita, em embalagens plásticas de 1(um) litro padronizadas com o logotipo da empresa prestadora do serviços de fornecimento de leite previamente designado por processo licitatório, e consiste em leite fluído e pasteurizado com Teor mínimo de gordura de 3,0%, ou ainda conforme necessidade discriminada pelo programa poderá ser realizado com uma segunda opção: o leite enriquecido com 7,5 mg de Ferro* (aminoácido quelato), 2000 U.I. de Vitamina A** e 400 U.I. de Vitamina D** por litro. Neste caso somente em casos de anemia ferropriva e das hipovitaminoses A e D.

Art. 2º O leite será distribuído às pessoas previamente inscritas no CADÚNICO, obrigatoriamente realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, residentes no Município, tenham uma renda familiar per capita mensal de até 1/2 (meio) salário mínimo e atendam uma das condições, a seguir expressas:

I - Crianças de 6 meses a 5 anos e onze meses de idade que estejam em acompanhamento no SISVAN,

II - idosos com mais de 65 anos em acompanhamento com a USF de referência

III - Gestantes que estejam fazendo pré-natal ou acompanhada nas suas USF de referência e,

IV - Outros casos, desde que justificado e autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Caso o indivíduo não se enquadre nos critérios acima, será realizada visita domiciliar, por profissional de serviços social, para emissão de laudos sociais atestando as condições para concessão do benefício.



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

§ 2º Atendido o critério de prioridade, terão preferência crianças que pertencem a famílias cujo Responsável Familiar encontra-se desempregado, ou se a mãe for arrimo de família. Idosos solitários, idosos com morbididades degenerativas e ou crônicas e gestantes com carência nutricional devidamente atestada no pré-natal.

§ 3º Todo usuário deverá estar cadastrado no CADUNICO e enquadrado no perfil das famílias com renda mensal *per capita* até meio salário mínimo.

Art. 3º Cada usuário recebe 02 litros de leite, durante 2 dias da semana, e nas sextas feiras será concedido 3 litros, totalizando 07 litros semanais. No caso do leite enriquecido com ferro e vitaminas, serão contemplados apenas usuários portadores de anemia ferropriva e hipovitaminoses A e D, constatadas por processo médico.

Art. 4º A distribuição, fiscalização, acompanhamento e aquisição do leite serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O acompanhamento nutricional das crianças, idosos e gestantes atendidas pelo Programa Vivaleite, é obrigação das USFs (Unidades de Saúde da Família) de referência do usuário do programa.

Art. 5º Os critérios referentes a realização do Cadastro dos beneficiários, a continuidade do recebimento e exclusão e/ou substituição são objeto de normativa imposta pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constantes do Anexo I, parte integrante deste.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação específica, já consignada no Orçamento ficando autorizada à suplementação, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, aos 14 de Junho de 2017.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO I

1. Documentos necessários para cadastramento de beneficiários:

Da Criança: (xerox)

- Certidão de nascimento da criança.
- Carteira de vacinação atualizada da criança.
- Cadastro no SISVAN
- Documento de identidade (RG) da mãe ou detentor da tutela.
- CPF da mãe ou responsável legal.
- Comprovante de residência do responsável (ex.: conta de água, luz, telefone).
- Comprovante de renda familiar (holerite ou cópia da página da carteira de trabalho onde consta o registro e atualização salarial). No caso de trabalhadores autônomos, é necessário redigir uma declaração informando a renda, condição de desemprego do Responsável Familiar, ou se a mãe for arrimo de família.

Do Idoso: (xerox)

- Documento de identidade (RG), CPF, cartão de aposentadoria.
- Comprovante de residência (ex.: conta de água, luz, telefone).
- Comprovante de renda familiar.
- Relatório da USF de referencia para estado de saúde/doença.

Da Gestante: (xerox)

- Documento de identidade (RG), CPF,
- Cartão do pré-natal.
- Cadastro no SISVAN
- Comprovante de residência (ex.: conta de água, luz, telefone).
- Comprovante de renda familiar.
- Relatório da USF de referência para estado de saúde/doença.



Casa Sufragista
Patrimônio histórico municipal local em
que o presidente do Estado Antônio Carlos
assinou o decreto de inclusão do voto
feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

2. Condições para que as famílias continuem recebendo o VIVALEITE:

Para continuar recebendo o leite do Programa Vivaleite, a mãe da criança ou responsável, idoso ou gestante deve assumir os seguintes compromissos:

- Assinar a ficha de controle mensal de recebimento do leite.
- Buscar o leite na data e horários combinados.
- Comparecer às palestras informativas sempre que forem agendadas.
- Levar a criança/ gestante para medir e pesar sempre que solicitado pela USF para informações no SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar Nutricional.
- Idoso, não faltar aos retornos agendados nas USF;
- Manter a vacinação da criança em dia/ consultas de pré-natal em dia.
- Não faltar à entrega do leite.

3. Critérios de Exclusão/substituição dos beneficiários:

- Se a renda familiar aumentar, ultrapassando os parâmetros de inscrição no programa;
- Quando a criança completar 6 anos.
- Se o inscrito no programa não retirar o leite, na data e horário marcados, por mais de 3 (três) vezes consecutivas e sem justificativa.
- Se o responsável deixar de assinar a ficha de Controle Mensal do recebimento do leite.
- Quando for necessário atender o critério de prioridade, ou seja, havendo uma criança com menos de 2 anos de idade na lista de espera, a criança mais velha deverá ceder seu lugar no programa.
- Se o inscrito mudar de município.
- Se o idoso, criança ou gestante não atender as exigências de permanência no programa.

4. Cuidados necessários no manuseio e consumo do leite:

- Verificar a data de validade do produto.



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

- Lavar e agitar a embalagem antes de abrir.
- Utilizar utensílios limpos para realizar a abertura da embalagem.
- Aquecer somente a quantidade que será consumida e não ferver.
- Armazenar o leite na geladeira e não congelar.
- Consumir até a data de validade impressa na embalagem.

5. É expressamente proibido:

- Comercializar o leite.
- Exigir taxa ou contribuição de qualquer importância por parte de funcionários da Prefeitura.